

APROVO

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

(alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos)

Assinado de
forma digital
por Maria Zélia
Moutinho
Mendes dos
Santos
Dados:
2022.12.22
18:18:04 Z

Às empresas convidadas,

Assunto: Procedimento de Aquisição | Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil Automóvel para a Frota da ACT - 2023

I. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 – 073, em Lisboa.

II. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi adotada por meu despacho de ___/12/2022, exarado sobre a Informação n.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-02989-2022.

III. Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de «**Serviços de Seguros Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, para a Frota da ACT**», composta por 81 viaturas, **com Apólice Única, para o ano civil de 2023**.

IV. Procedimento a adotar

Considerando o montante máximo que a ACT se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar (€ 12.000,00, isento de IVA), adota-se o procedimento de formação do contrato

por Consulta Prévia, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com convite dirigido a 3 (três) entidades.

V. Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **€ 12.000,00 (doze mil euros), isento de IVA**, o qual tem como base 3 (três) orçamentos apresentados no âmbito de consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP e o montante pago pela ACT no procedimento desenvolvido para os seguros do ano de 2022.

VI. Prazo de execução

Todas as cartas verdes terão de estar disponibilizadas e remetidas para os endereços eletrónicos dos Serviços Desconcentrados afetos a cada viatura, no prazo de 3 dias a contar da data da comunicação da formalização da autorização da adjudicação, mas sempre antes do dia 01/01/2023.

VII. Locais de Execução do Contrato

O contrato deverá ser executado nas diversas instalações da Autoridade para as Condições do Trabalho a nível nacional.

VIII. Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), na sua redação atual, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
2. **A proposta deverá indicar os seguintes elementos:**
 - a) Proposta de preço;
 - b) Indicação do acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;

- c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- d) Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de meios eletrónicos, com recurso à plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

Por imposição do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, **os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.**

Com vista a dar cumprimento ao artigo 54.º da [Lei n.º 96/2015](#), de 17 agosto:

- Os documentos elaborados ou preenchidos pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do mesmo preceito;
- Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura [como é o caso, por exemplo, do Cartão de Cidadão], a entidade convidada deve submeter, igualmente, um documento que confira o poder de representação e de assinatura, designadamente:

1. Certidão de Registo Comercial da Pessoa Coletiva;
2. Procuração bastante em sede da qual sejam conferidos os necessários poderes para o efeito, quando aplicável.

IX. Prazo e modo de apresentação da proposta

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até 3 (três) dias consecutivos após o convite, que será remetido através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt);

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

A proposta deverá ter em consideração as Condições Gerais e as Especificações Técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;

O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

X. Propostas Variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, pelo que as entidades convidadas apenas poderão apresentar uma única proposta (cfr. n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 59.º do CCP).

XI. Caução

Não é exigida a prestação de caução, atento o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XII. Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XIII. Critério de adjudicação: fatores de avaliação e critérios de desempate

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conjugado com o n.º 3 do mesmo preceito, a adjudicação será realizada de acordo com a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, uma vez que, as peças do procedimento definem integral e especificadamente todos os

restantes aspetos de execução, ou seja, a adjudicação em causa não envolve um juízo valorativo, mas apenas uma mera verificação.

Deste modo, o critério de adjudicação a adotar será o **'preço mais baixo'**.

XIV. Critérios de Desempate

Proceder-se-á a uma ordenação das propostas por ordem decrescente da sua Classificação Final, pelo que esta será arredondada à segunda casa decimal.

Por força do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, caso as propostas recebidas apresentem uma Classificação Final igual, recorrer-se-á ao **sorteio**, o qual se rege pelas seguintes regras:

- a) O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;
- b) A sua realização ocorrerá presencialmente nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, sitas na Praça de Alvalade n.º 1, 1749 - 073, em Lisboa, ou remotamente, com recurso a meios eletrónicos de comunicação e imagem;
- c) A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;
- d) A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;
- e) O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;
- f) O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica acinGov.

- g) A 1.^a bola retirada corresponderá ao desempate que suscitou a realização do sorteio;
- h) Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;
- i) Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

XV. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, que será remetida através da plataforma eletrónica acinGov, os seguintes documentos comprovativos, ou a disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) **Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, na sua redação atual**, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a

comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

- e) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) **Declaração do Beneficiário Efetivo**, no âmbito do Registo Central de Beneficiário Efetivo, RCBE, estabelecida nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto e regulamentada pelas Portarias n.º 233/2018, de 21 de agosto, e pela Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho.

Relativamente ao idioma dos documentos de habilitação, cumpre referir que:

- Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Caso sejam detetadas **irregularidades nos documentos de habilitação** entregues pelo futuro adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um **prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento**, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Código.

XVI. Pedidos de esclarecimentos

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, as entidades convidadas, através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt):

- Podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta;

- E, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Por força do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, podendo delegar esta competência no Júri do procedimento;
- O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

XVII. Outorga do contrato

Nos termos da alínea i) do art.º 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito, dado o prazo de execução convencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora dos Serviços de Apoio à Gestão,

Maria Zélia
Moutinho
Mendes dos
Santos

Assinado de forma
digital por Maria Zélia
Moutinho Mendes dos
Santos
Dados: 2022.12.22
18:18:55 Z